

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 0500, DE 01 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas em vista das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Angical e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 0122, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a autorização do artigo 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 27 de maio de 2020 (*Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a decretar outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, quando recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando convalidados os atos anteriormente em vigor.*)

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito das repartições deste Município o atendimento ao público e as atividades dos órgãos públicos, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, tais como: Secretaria de Saúde, SAMU, Centro de Saúde de Angical (Hospital), Unidade de Saúde da Família – Elpidio Pereira, Unidade de Saúde da Família – Hermes Passos, Unidade de Saúde da Família – Novo Angical, Unidade de Saúde da Família – Missão de Aricobé, Unidade de Saúde da Família – Riachão de Missão, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, limpeza pública.

§ 1º. As repartições públicas que não se enquadrarem na exceção prevista no caput, acima funcionarão com trabalhos internos, podendo respectivos secretários municipais determinar os serviços a serem atendidos remotamente, especialmente via e-mail ou contato telefônico.

§ 2º. Enquanto perdurar a suspensão do transporte intermunicipal determinada pelo Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020, em que a cidade de Barreiras esteja incluída, os servidores que dependem do transporte para deslocamento ao Município de Angical, farão suas atividades de forma remota, especialmente por e-mail ou telefone, excetuados aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os com atividades consideradas essenciais.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 1º de junho de 2020.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL